



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 5102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Despacho Para Publicação do Parecer REURB N°068/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 068/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerido pela Sr^a **LUANA PINTO CAMPOS**, brasileira, maior, comerciária, inscrita no CPF sob nº 009.975.995-02, portadora do RG nº 84.229.896.7, SSP/BA, casada em 09/03/2009 pelo regime de comunhão parcial de bens com **JORGEANDERSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob nº 002.413.165-29, portador do RG nº 08.291.592-07, SSP/BA residentes e domiciliados na Rua caminho 17, nº 25, Urbis Município Valença/BA, CEP 45400-000, com endereço eletrônico sob o e-mail: luasp16@hotmail.com, telefone de nº(75)98179-8020.

Trata-se de imóvel um terreno, sem identificação numérica, com área de 200,00m² e perímetro de 60,00m, sobre o qual está edificada uma casa residencial com 1 pavimento, no térreo contém: uma sala, um banheiro, uma cozinha, área de serviço, quintal, garagem, hall, com área total construída de 200,00 m², situada na Rua Fabio Vinicius Souza, nº 25, Urbis, Valença/BA, CEP 45.400-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.03.112.0065.001, conjuntamente avaliado em R\$ 155.000,00.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da

publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 10 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB